



DOI: <https://doi.org/10.51359/2238-8052.2026.268146>

Artigo submetido em 08/09/2025, aceito em 15/10/2025

Questão urbana, direito à cidade e acesso à água: breves apontamentos

Urban question, right to the city and water access: brief notes

Danielle Fernanda de Holanda Soares ¹

¹ Doutoranda em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS)
da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE);

e-mail: danielle.fernanda@ufpe.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-7850-5502>

Rosa Maria Cortês de Lima ²

² Professora Titular da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).
Professora no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - Departamento de Serviço Social
e-mail: rosa.lima@ufpe.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3670-8858>

Resumo

Este artigo analisa as contradições no espaço urbano que apontam para o confronto entre garantir e negar o direito à cidade e o acesso à água. Utiliza-se como metodologia os estudos bibliográficos e dados secundários, sob a perspectiva teórica da geografia crítica à luz do materialismo histórico-dialético. A questão urbana, enquanto categoria de análise, revela e discute tais contradições. A cidade, enquanto território construído, produz-se e reproduz-se a partir de uma sociabilidade. Essa sociabilidade processa-se em movimentos antagônicos, atendendo a determinadas classes sociais e distanciando-se desse mesmo atendimento às outras. Os resultados dessa análise sugerem que às classes sociais de renda alta incide a plenitude do direito à cidade; às classes de baixa renda recai a ausência e a precariedade desse direito. Reativar as lutas sociais coletivas rumo à reforma urbana, fortalece a aproximação com as garantias do direito à cidade e à água a toda população.

Palavras-chave: espaço urbano, saneamento básico, território, lutas sociais.

Abstract

This article analyzes the contradictions in urban space that point to the conflict between guaranteeing and denying the right to the city and access to water. The methodology employed utilizes bibliographic studies and secondary data, from the theoretical perspective of critical geography considering historical-dialectical materialism. The urban question, as a category of analysis, reveals and discusses such contradictions. The city, as a constructed territory, is produced and reproduced through social interaction. This sociability is processed in antagonistic movements, that serve certain social classes and distance themselves from this same service to others. The results of this analysis suggest that high-income social classes enjoy the full right to the city; low-income classes experience the absence and precariousness of this right. Reactivating collective social struggles towards urban reform strengthens the commitment to guaranteeing the right to the city and to water for the entire population.

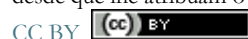
Keywords: urban space, basic sanitation, territory, social struggles.



Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais, Recife, v.15, n. 01, e268146, p. 01-15, 2026.
Universidade Federal de Pernambuco. ISSN 2238-8052.

<https://doi.org/10.51359/2238-8052.2026.268146>

Direitos autorais das pessoas autoras, 2026. Licenciado sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da Licença: [Licença Creative Commons 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/) -



1 Introdução

A questão urbana, enquanto categoria analítica, indica, discute e revela as contradições e tensionamentos no tecido urbano. Dessa forma, os processos de produção e reprodução desse tecido, quando associados à acumulação do capital, revelam a maneira como o direito à cidade se constitui na sociedade. A mesma lógica de análise se aplica à discussão do direito humano à água, englobando o acesso a esse bem. Portanto, este artigo objetiva analisar as contradições expressas no espaço urbano frente à garantia do direito à cidade e do acesso à água.

A cidade, enquanto território construído, produz-se e reproduz-se a partir de uma lógica e de uma sociabilidade. A sociabilidade capitalista processa-se, na contemporaneidade, em movimentos antagônicos, ao atender a determinadas classes sociais e, ao mesmo tempo, distancia-se desse atendimento para outras classes no que se refere ao direito à cidade e ao acesso à água. Nesse intrincado, às classes sociais de renda alta incide a plenitude do direito à cidade, enquanto às classes de baixa renda recai a ausência e a precariedade de um direito que deixa de ser vivenciado em consonância com as necessidades sociais de parcela da população. Impõe-se, nesse ambiente, a pertinência de reavivar as lutas coletivas na direção da reforma urbana, orientada para fortalecer as garantias do direito à cidade e à água. A base de análise, neste artigo, tem sustentação na abordagem crítico-dialética, em estudos bibliográficos e em dados secundários de fontes oficiais.

Nas entrelinhas do urbano, classes sociais de diferentes faixas de renda existem e coexistem na processualidade da segregação de classes. Esse processo, com a criação e a expansão das áreas periféricas, onde os pobres urbanos se aglutinam, acentua o cenário da desigualdade socioespacial e a consequente negação do direito à cidade e do acesso à água na sua concretude.

As contradições e tensionamentos existentes no urbano, calcados na ofensiva do capital e intensificadas no contexto do neoliberalismo, têm mostrado a legitimação do papel do Estado em favor de determinadas classes sociais. De fato, tal ofensiva se aprofunda, em particular, no cenário da financeirização e da acumulação no urbano, com implicações para a redução das políticas públicas do Estado e paulatino encolhimento dessas políticas destinadas às populações de menor renda. Essa realidade expõe severas desigualdades no espaço urbano, expressando a situação de pobreza e as fragilidades das alternativas de sobrevivência adotadas pelos pobres urbanos, demarcadas pela ausência ou precariedade na vida cotidiana. Nesse ambiente, aponta-se a reforma urbana proposta por Lefebvre (2002) como caminho para reorganizar os movimentos pelo direito à cidade.

Este artigo é composto por Introdução, Seção 2, Seção 3 e Considerações Finais. Na Seção 2, intitulada *A questão urbana em destaque*, buscou-se abordar breves apontamentos sobre essa categoria de

análise, situando-a na sociabilidade capitalista. Autores como Castells (1983), Harvey (2005), Kowarick (1979), Lefebvre (2002) e Lojkin (1981) sustentam o debate teórico de forma crítica, ainda que apontem para análises com aspectos diversos.

Na Seção 3, denominada *Entre o direito à cidade e o acesso à água, há um solo de contradições*, busca-se problematizar o que é definido como direitos humanos à cidade, à água e ao saneamento. O debate se alicerça nos pensamentos de Alves (2018), Carlos (2018), Harvey (2012), Lefebvre (2001; 2012) e Volochko (2018). Ademais, utilizam-se neste artigo dados secundários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), entre outros, situando-se o atual cenário de acesso à água no mundo e no Brasil.

Nas *Considerações finais*, além de engendrar o processo analítico desenvolvido em relação às questões abordadas, aponta-se para a relevância do processo de reorganização da sociedade, em prol de lutas coletivas, voltado para a concretude dos direitos à cidade e à água, superando as profundas desigualdades em tempos tão desafiadores.

2 A questão urbana em destaque

A vida no espaço urbano é permeada por uma série de fenômenos e contradições que delineiam o *modus operandi* da sociedade. As mudanças provocadas nas relações sociais de produção com a revolução industrial, o avanço da tecnologia, os processos de trabalho, a confluência e a aglomeração de pessoas para as cidades, impulsionadas pela expropriação da terra no campo e a adoção do assalariamento, configuram elementos fundamentais como ponto de partida para se pensar e examinar o urbano em diferentes momentos históricos antecedentes e na contemporaneidade.

As relações que se instalam na cidade a partir de então aglutinam as forças produtivas em um mesmo território. Essa junção, fomentada pela industrialização e urbanização, concorre para articular processos de organização dos trabalhadores, formação de energia política, transformando-se em lutas sociais que passam a evidenciar precariedades das condições de trabalho e de vida do operariado e, ao mesmo tempo, o avanço na acumulação do capital no cenário da revolução industrial na Europa. Nas palavras de Lefebvre (2002, p. 46), “Esse espaço urbano é contradição concreta. O estudo da sua lógica e de suas propriedades formais conduz à análise dialética de suas contradições. O centro urbano é preenchido até a saturação; ele apodrece ou explode”.

Diz Lefebvre (2002, p. 17), “A grande cidade explodiu, dando lugar a duvidosas excrescências: subúrbios, conjuntos residenciais ou complexo industriais, pequenos aglomerados satélites pouco diferentes de burgos e urbanizados. As cidades pequenas e médias tornam-se dependências,

semicolônias da metrópole”. Essas mudanças sugerem os mecanismos de expansão da industrialização nos grandes centros urbanos, transformações analiticamente abordadas pelo autor.

Seguindo a interpretação de Lefebvre (2001), pode-se considerar que a sociedade urbana constitui obra e não produto. Pode-se daí apreender o urbano em constante movimento e dinâmica história, em contínua construção e reconstrução, asseguradas as particularidades de cada período que o caracterizam. Anuncia Lefebvre (2001, p. 42): “A cidade tem uma história; ela é uma obra de uma história, isto é, de pessoas e de grupos bem determinados que realizam essa obra nas condições históricas”.

Em meio às contradições presentes na cidade, emergem as constituições de direitos. Em consonância com a interpretação de Lefebvre (2001, p. 117), vê-se que “[...] o direito à cidade se afirma como apelo, como uma exigência”. Tal afirmação suscita uma indagação fundamental: como garantir o direito à cidade por esse caminho? Essa interrogação sugere pensar como o próprio autor determina: “O direito à cidade não pode ser concebido como um simples direito de visita ou retorno às cidades tradicionais. Só poder ser formulado como *direito à vida urbana*, transformada, renovada” (Lefebvre, 2001, p. 117-118).

Vale, assim, problematizar quanto às saídas para assegurar o direito à cidade, entendendo que o proposto pelo autor integra debates há certo tempo. Considera-se, nessa perspectiva, a importância da “Revolução Urbana”, nos termos de Lefebvre (2002), ou seja, como um:

[...] conjunto de transformações que a sociedade contemporânea atravessa para passar do período em que predominam as questões de crescimento e de industrialização (modelo, planificação, programação) ao período na qual a problemática urbana prevalecerá decisivamente, que a busca das soluções e das modalidades próprias à sociedade urbana passará ao primeiro plano (Lefebvre, 2002, p. 19).

O direito à cidade desdobra-se e configura-se, seguindo o pensamento de Lefebvre (2001, p. 116), em “diretos” concretos, entre os quais se depreende um conjunto de acessos que inclui: terra, habitação, saneamento básico, infraestrutura urbana, transporte e serviços públicos, lazer e trabalho, além de outros. Todavia, a realidade nas e das cidades aponta que esse acesso não é assegurado, ao expor severas desigualdades no espaço urbano, que espelham situações de pobreza. Nesse contexto, as alternativas de sobrevivência adotadas pelos pobres urbanos são demarcadas por ausências ou precariedades na vida cotidiana.

Hoje pensar como a sociedade se constitui é pensar na “sociedade pós-industrial, ou seja, aquela que nasce da industrialização e a sucede...” (Lefebvre, 2002, p. 16). Assim, propõe o autor a adoção do conceito de “sociedade urbana”. Dessa forma, situar o avanço de acumulação do capital é determinante para entender como foram tecidos os nós que se conformam no contraditório espaço urbano. Em vista

disso, como destaca Lefebvre, a partir da teoria marxista sobre a mais-valia, analisam-se a gênese e a continuidade desse processo no espaço urbano, considerando-se que: “A mais-valia formou-se inicialmente no campo. Essa formação deslocou-se para a cidade na medida em que esta se transformou na sede da produção, do artesanato, depois da indústria. Em contrapartida, o sistema comercial e bancário das cidades sempre foi o órgão da realização da mais-valia” (Lefebvre, 2002, p. 34).

Harvey (2012, p. 1) destaca que “[...] vivemos num mundo onde os direitos de propriedade privada e a taxa de lucro se sobrepõem a todas as outras noções de direito”. Na análise formulada, o autor centra-se na explanação de que o direito à cidade se engloba enquanto direito humano. Partindo do pensamento de Lefebvre, precursor desse debate, Harvey (2012), avança e agrega outros elementos na discussão sobre o direito à cidade. Situa-o como um direito e um poder coletivo que antecede o direito individual, tendo como norte o “acesso aos recursos urbanos” capaz de provocar e modelar o processo de urbanização. Nesta ótica, afirma:

O direito à cidade está muito longe da liberdade individual de acesso a recursos urbanos: é o direito de mudar a nós mesmos pela mudança da cidade. Além disso, é um direito comum antes de individual já que esta transformação depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo de moldar o processo de urbanização. A liberdade de construir e reconstruir a cidade e a nós mesmos é, como procuro argumentar, um dos mais preciosos e negligenciados direitos humanos (Harvey, 2012, p. 2).

Acrescenta-se que, para o geógrafo britânico, a urbanização constitui-se historicamente como um fenômeno de classe, uma vez que sempre “o excedente é extraído de algum lugar e de alguém”, é controlado por poucos e persevera no capitalismo. Para o autor, o fenômeno da urbanização, entrelaça-se com a “mobilização do excedente” da produção. E na interpretação que formula, fixam-se nexos entre “desenvolvimento capitalista e a urbanização” (Harvey, 2012, p. 2), ao entremear-se taxas de excedente, mais-valia e investimentos sucessivos concorrendo para processos de acumulação de capital, em simultaneidade ao desenvolvimento urbano no contexto do capitalismo (Harvey, 2012).

Nos dias atuais, acentuam-se transformações tecnológicas que incidem diretamente na produção industrial e agrícola, ampliando-se para os setores de serviços, estabelecendo uma íntima relação entre o urbano e o rural. Ademais, desafios são postos com a inserção da Inteligência Artificial (IA), com repercussões aceleradas no mundo do trabalho que influenciam diretamente os modos de produção e reprodução das relações sociais no contexto urbano e que evidenciam o aperfeiçoamento de acumulação do capital.

Segundo ensina Harvey (2005), o processo de acumulação é contínuo e está imbricado na circulação do capital para a criação de mercadorias. Simultaneamente, implica a reprodução da vida cotidiana, nessa sociedade urbana. Nessa perspectiva, revela-se a submissão às relações de mercado,

inclusive, fetichizando as relações sociais.

Harvey (2005, p. 149) é cirúrgico quando afirma: “A capacidade de dominar o espaço implica na produção de espaço”. Entende-se que, nesse processo, essa produção abarca a incorporação de força de trabalho para gerar capital. Ainda que mais capital seja injetado nesse processo, a força de trabalho representa papel decisivo para a construção de espaço.

As consequências registradas na produção do espaço evidenciam clara segregação de classes a partir da divisão e da ocupação do solo urbano. Os mais ricos localizam-se em áreas providas de infraestrutura, que lhes faculta a mobilidade para diversos lugares, assegura a instalação de múltiplos serviços, além de outros acessos. No caso dos pobres urbanos, entre os direcionamentos pulsantes, expressam-se a expropriação dos territórios nos quais estão instalados, a segregação socioespacial e os distanciamentos das porções mais urbanizadas.

Corroboram essa ótica as análises de Kowarick (1979, p. 31), quando afirma: “A partir de então surge no cenário urbano o que passou a ser designado de ‘periferia’: aglomerados distantes dos centros, clandestinos ou não, carentes de infraestrutura, onde passa a residir crescente quantidade de mão de obra necessária para fazer girar a maquinaria econômica”.

Os pobres urbanos entranham-se nos espaços possíveis para garantir sua sobrevivência. Nesse contexto, emergem as denominadas ocupações irregulares no território, ou seja, ocupações sem o registro e a formalização da legislação em vigor, expressões das lutas sociais pela terra para habitar e para configurar o direito à cidade. Ocupações subjugadas à culpabilização do indivíduo pela permanência em áreas, sejam elas situadas em trechos de morros e encostas, ou em planícies passíveis de alagamentos ou alagadas. Em comum, para as situações destacadas, convergem as situações de riscos e de precariedades! A atribuição de que os pobres urbanos optam por um lugar de precariedade para habitar expressa olhares de classes sociais distintas, bem como traduz a compressão da convivência entre pares opostos – riqueza e pobreza – e das desigualdades socioeconômicas, espaciais e territoriais.

O tecido urbano tanto se amplia quanto se complexifica. As relações sociais e de mercado se transformam, numa nova configuração que altera o modo de vida da sociedade (Lefebvre, 2002). Diante de um mundo de possibilidades para exploração e acumulação da força de trabalho, da natureza e da terra enquanto espaço, a cidade ganha formas e direcionamentos dos mais diversos. É nela que se mora, trabalha, alimenta, sobrevive e estabelece relações na vida cotidiana!

O que significa pautar o debate sobre a questão urbana diante do contexto exposto acima? Significa reconhecer, assim como desenvolvido pelos estudos de Castells (1983, p. 10), que “A problemática urbana é fundamental em nossas sociedades”.

Castells (1983) mostra que a existência da estrutura de classes nas particularidades do

capitalismo dependente fragmenta e segrega. As contradições e retrocessos quanto à reprodução da força de trabalho, formada por trabalhadores em condições de vidas pauperizadas, impactam o pensar coletivo. Tais aspectos convergem para formas de organização voltadas para reivindicar melhores condições de trabalho e vida, vendo-se pessoas cooptadas e fragilizadas frente às particularidades conferidas por estarem fincadas em espaço urbano periférico. Atualmente, a perspectiva analítica do autor, apesar de fundamental para compreender as particularidades do capitalismo dependente, no caso brasileiro, expressos no urbano, sugere a necessidade de uma análise atualizada quanto a outros elementos que demarcam as mudanças históricas em curso, presentes nas relações econômicas, sociais e políticas de hoje.

Nesse ambiente, constata-se, paulatinamente, lugares de precariedades e/ou ausências de serviços coletivos disponibilizados para a população. O acesso da massa de trabalhadores às políticas públicas do Estado torna-se insuficiente, por elas serem frequentemente seletivas e outras vezes até mesmo excludentes.

Lojkin (1981) examina o processo de urbanização a partir do panorama das especificidades latino-americanas, processo que expressa características presentes na realidade de países de capitalismo dependente, demonstrando que essa sociedade:

[...] caracteriza-se então pelos traços seguintes: população urbana sem medida comum com o nível produtivo do crescimento urbano; grande desequilíbrio na rede urbana em benefício de um aglomerado preponderante; aceleração crescente do processo de urbanização; falta de empregos e de serviços para as novas massas urbanas e, conseqüentemente, reforço da segregação ecológica das classes sociais e polarização do sistema de estratificação no que diz respeito ao consumo. (Lojkin, 1981, p. 20).

Ao retomar o processo histórico situado pelos autores aqui abordados, cabe indagar: quem mora nesses subúrbios, conjuntos residenciais e pequenos aglomerados? Quem migrou das cidades pequenas para as grandes cidades, do campo para as cidades, em busca de condições de vida melhores através do trabalho? Com quais condições essa parcela da população se depara ao chegar aos centros urbanos de grande e médio portes? Essas questões, embora problematizadas, continuam derivando outras problemáticas à medida que a vida nos centros urbanos vai se intensificando, complexificando e amplificando desigualdades sociais ali presentes.

Assim, confirma Lefebvre (2002, p. 46) que: “O urbano se define como lugar onde as pessoas tropeçam umas nas outras, encontram-se diante e num amontoado de objetos, entrelaçam-se até não mais reconhecerem os fios de suas atividades, enovelam suas situações de modo a engendrar situações imprevistas”.

Nesse emaranhado, aqueles em frágeis condições de sobrevivência se encontram, na realidade, naquilo que Kowarick (1979) denomina de espoliação urbana. Uma população espoliada no urbano se

caracteriza pelo “somatório de extorsões que se opera através da inexistência ou precariedade de serviços de consumo coletivo que se apresentam como socialmente necessários em relação aos níveis de subsistência” (Kowarick, 1979, p. 59).

Essa precariedade de serviços para a população significa não só a ineficaz qualidade de vida e subsistência, mas também demarca o processo de sobrevivência nas contradições do urbano. Analisando esse processo, a espoliação urbana se configura quando as relações de trabalho também se precarizam, seja pela informalidade, seja pelos trabalhos formais temporários, pela onda avassaladora de desemprego e todas as outras consequências desses fenômenos.

Dito isso, como pensar o direito à cidade sob essas configurações? No vai e vem acalorado e intenso, no qual as pessoas não conseguem se enxergar em pautas coletivas, como constituir um espaço por lutas sociais para a melhoria da qualidade de suas vidas? Quais as alternativas para enfrentar, consolidar tais pautas e tais lutas? Como desvendar e problematizar saídas para a transformação da vivência no urbano pela massa que compõe a classe trabalhadora e subalternizada?

Essas e outras tantas questões permitem situar a questão urbana na contraditória sociedade capitalista, urbana, periférica e dependente brasileira e recifense. Dados os breves apontamentos sobre esse cenário, adentra-se na esfera do direito à cidade e à água. Quem tem direito à cidade? O que significa acessar esse direito? Como pensar conjuntamente nessa relação o reconhecimento do direito humano à água e ao saneamento?

3 Entre o direito à cidade e o acesso à água, há um solo de contradições

Para entender o significado do direito à cidade numa determinada sociabilidade, chama a atenção o que Lefebvre (2001) diz no emblemático livro *O direito à cidade*. No contexto das contradições existentes no urbano, convém reconhecer que a cidade, enquanto mercadoria que produz, reproduz e valoriza o capital, molda os sentidos e consensos na identidade e individualidade de cada pessoa. Entretanto, seguindo os argumentos do autor, mesmo nesse sentido complexo em que a cidade se constrói (e se destrói), é ela quem

[...] conserva um caráter orgânico de comunidade, que lhe vem da aldeia, e que se traduz na organização corporativa. A vida comunitária (comportando assembleias gerais ou parciais) em nada impede as lutas de classes. Pelo contrário. Os violentos contrastes entre a riqueza e a pobreza, os conflitos entre os poderosos e os oprimidos não impedem nem o apego à Cidade, nem a contribuição ativa para a beleza da obra (Lefebvre, 2001, p. 13).

Diante dos contrastes expressos nas disparidades das relações econômicas, sociais entre ricos e pobres, poderosos e oprimidos, na cidade, pode-se apreender que há um mundo de possibilidades

combinando resistências e lutas pelo direito de estar, viver e vivenciá-la, para além do que se coloca na situação de sobrevivência.

Na interpretação de Lojkin (1986), os movimentos sociais urbanos se tornaram espaços de decomposição da hegemonia da classe dominante. Essa forma de organização, inclusive, impulsiona a criação de uma nova hegemonia. Nesse sentido, os movimentos sociais espelham a concreta luta de classes e, mais do que isso, elaboram na organização uma contra-hegemonia, nos termos de Gramsci (Lojkin, 1986). Entendendo o urbano como espaço de convergência entre seres humanos, produção e reprodução da vida social e do cotidiano, os movimentos sociais urbanos são problematizados por Lojkin (1986, p. 3) a partir de uma questão real: “[...] qual é a significação estratégica de movimentos sociais situados no espaço de consumo, onde se amalgamam camadas operárias, desempregados, camadas médias, intelectuais e até profissões independentes? Não seria uma maneira de afogar e se marginalizar o papel mesmo da classe operária?”.

Esses movimentos, na análise do autor, têm por base as lutas firmadas na reprodução da força de trabalho da classe operária, tanto nas empresas quanto nas cidades. Pautam-se, especialmente, na sociedade de consumo, na gestão e na comunicação. Advoga-se que a dimensão política agregada aos movimentos sociais é fundamental para direcionar as reivindicações a partir das condições de produção e reprodução desses indivíduos.

Atualmente, dificuldades enfrentadas nos processos de organização da população voltados para reivindicar politicamente o direito à cidade expressam-se principalmente pela fragmentação na qual se encontram as lutas e resistências no urbano. Isso porque os movimentos sociais têm se mostrado cada vez mais “heterogêneos, fragmentados, dispersos, voláteis, frequentemente com baixo grau de constância e incidência nas estruturas políticas contra as quais se voltam” (Volochko, 2018, p. 76).

Parte dessa fragmentação e desesperança em organização coletiva, resultando em movimentos e lutas essencialmente identitárias, pode ser contextualizada no que Lukács (2013) apresenta como a função social da ideologia. Ideologia mediada atualmente em preceitos neoliberais, que rebatem diretamente na forma de agir e pensar dos indivíduos, traduzidos na individualização, fragmentação e alienação dos seres humanos. Isso rebate diretamente na forma como a população se organiza em prol de reivindicações, que por vezes são pontuais, específicas e reformistas. Essa ideologia é construída e disseminada pela classe de poder aquisitivo mais alto, a classe burguesa.

Esse processo, ao ser analisado à luz da realidade brasileira, traduz-se como a política, enquanto instrumento ideológico dos grupos de direita na realidade brasileira. Nesse ambiente, foram resgatados valores morais e tradicionais como ponto de partida e retomada para se promoverem e se consolidarem na sociedade. O que se conhece como anticorrupção, antipetismo e anticomunismo é a tentativa usual

de construir as bases para distanciar supostas oposições do poder que diferem dos interesses desses grupos.

O poder não é só político, mas também social, econômico e cultural. Sob essa estrutura, a classe dominante se estruturou, seja nos moldes militares, seja nos moldes liberais, com uma base sólida sobre as reais intenções no poder.

Escancaradamente, o enfraquecimento político desses movimentos mostra-se como resposta ao próprio processo político no qual o Brasil vem se desenhando, desde o golpe institucional, político e mediático de 2016, que retirou do poder a presidenta Dilma Rousseff e substituiu-a pelo vice-presidente Michel Temer. A situação foi aprofundada no governo de Jair Bolsonaro (2019-2022). Na atual conjuntura, percebe-se um avanço considerável da extrema direita no cenário político, que incide diretamente na tomada de decisões em todas as esferas. Trata-se de uma realidade vivenciada e enfrentada na presente gestão do Estado brasileiro, nesse terceiro governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, iniciado em 2023.

Evidentemente há dezenas de interpretações, abordagens e autores que discutem a questão dos movimentos sociais. Busca-se, portanto, inserir esse debate na pauta pelo direito à cidade e o acesso à água, reconhecendo os múltiplos desafios recentemente quanto à organização da população por tais direitos.

Retomando o significado do direito à cidade, na realidade brasileira, ressalta-se a Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 6º, expressa os direitos fundamentais a todos os indivíduos, como: “[...] a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, [...]” (Brasil, 1988). Agrega-se a tal previsibilidade da Lei Maior do país o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257 de 2001), instrumento essencial que regulamenta os artigos 182 e 183 da Carta Constitucional. O Estatuto cria diretrizes para o desenvolvimento da política urbana, entre as quais a “garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” (Brasil, 2001, art. 2º, I). O direito à cidade está intrinsecamente estabelecido, em ambas as legislações, com o direito à moradia.

Para além do direito à moradia, o direito à cidade engloba dotar de condições mínimas de sobrevivência esses territórios, sejam pequenos, médios ou grandes centros urbanos. Dessa forma, contempla a infraestrutura que abarca o acesso ao saneamento e outros serviços públicos, bem como o transporte coletivo que assegure o direito à mobilidade urbana.

No entanto, a realidade concreta escancara diversos problemas na garantia desses acessos, a iniciar-se pela segregação socioespacial expressa entre ricos e pobres. As populações de baixa renda são

varridas para as áreas de elevadas precariedades, localizadas no interior dos centros urbanos, bem como para as áreas situadas em trechos de periferias e nas franjas urbanas. Esse universo que caracteriza essas formas de ocupação do território ou parcelas da população pobre acaba por revelar a precariedade da vida e a luta cotidiana por e para construir e estar na cidade, confrontando, nessa perspectiva, o direito à cidade, no termos analisados por Harvey (2012) e Lefebvre (2001).

Alves (2018, p. 110) discorre expressivamente sobre o significado da segregação e da expansão das periferias nos grandes centros urbanos, quando afirma que:

Talvez por esse motivo, a maior parte da população que não usufruía dessa riqueza, e que vivia, sobretudo, nas áreas periféricas da cidade, chamasse a esse lugar de cidade, tendo consciência de que os locais em que viviam não se reconheciam como parte da cidade, já que nesses locais predominava a escassez (de infraestrutura, saúde, educação, lazer, mobilidade etc.).

São aspectos basilares para explicitar que a população que reside nessas áreas compreende os limites de viver na cidade, tendo em vista que está lutando, diariamente, para manter mínimos de sobrevivência. Assim, as periferias “[...] surgem como o lugar da possibilidade de morar para o trabalhador que, em geral, terá que se responsabilizar pela construção de sua moradia” (Alves, 2018, p. 115). Ou seja, dentro dos desafios e limites enfrentados por essa população, a autoconstrução se torna uma alternativa concreta para que os próprios indivíduos garantam um dos elementos do direito à cidade – o direito à moradia (Lima, 2012). E o resto, por onde se garante?

Nos arranjos e (re)arranjos das cidades, com expulsões e segregações dos mais pobres e com a expansão do mercado imobiliário para padronizar a paisagem das cidades, são as classes de baixa renda que assumem única e diretamente os ônus da negação do direito à cidade. Nessa perspectiva, como pensar o acesso à água e ao saneamento enquanto um direito humano e uma prerrogativa do direito à cidade, se essa negação de direitos se dá em largas proporções?

Reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 2010, por meio da Resolução 64/292, o direito humano à água potável e ao saneamento básico se torna essencial para a realização de todos os direitos humanos. Para reforçar esse direito, em 2015, a mesma organização, pela Resolução 70/169, instituiu o 6º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS), definido como: “Água potável e Saneamento: assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos”, que vinha se compor entre os 17 ODS detalhados na Agenda 2030 (ONU Brasil, 2024).

Dados atualizados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e da Organização Mundial da Saúde (OMS) revelam que mundialmente pelo menos 1,6 bilhão de pessoas no mundo não tem acesso à água potável; e 2,8 bilhões de pessoas não têm acesso aos serviços de saneamento (UNICEF; OMS, 2021). Dessa forma, as metas de universalização do acesso à água e ao saneamento encontram-se mais distantes de serem alcançadas, visto que há diversos fatores que atrasam esse

processo, como: destinação de recursos, privatizações no setor do saneamento, mercantilização da água e mudanças climáticas, entre outros. Em contrapartida, ainda segundo UNICEF e OMS (2021), houve avanços no que concerne à cobertura de acesso à água potável e instalações sanitárias no mundo.

Na realidade brasileira, esses números representam o quantitativo de 34 milhões de pessoas que ainda não são atendidas pela rede de abastecimento regular, o que representa 16,9% da população brasileira. Nesse universo, 91 milhões de pessoas ainda não têm acesso à coleta de esgoto, expressando o percentual de 43% da população de todo o país (SNIS, 2023).

Há especificidades quanto ao tempo para alcançar as metas de universalização do acesso à água e ao saneamento no Brasil. Isso porque a Lei nº 14.026/2020, que atualiza o marco do saneamento básico, define que esse patamar seja alcançado até 2033, diferentemente dos ODS da ONU, que preconizam essa universalização até 2030. Importante ressaltar que os rumos contidos nessa legislação permitem a abertura para os processos licitatórios que incidem diretamente na privatização do setor.

Entre as modalidades expressas, estão as concessões parciais ou plenas à iniciativa privada. Isso significa o repasse da titularidade do serviço de água e/ou¹ esgoto à empresa privada que ganhar o processo licitatório. Revela-se, assim, a transferência de responsabilidade do Estado quanto à gestão dos serviços de saneamento, o que pode impactar negativamente na forma como a população irá acessar esse serviço, uma vez que o repasse do serviço público para a esfera privada não necessariamente preconiza a qualidade do que é ofertado.

Olhar a cidade para além das mudanças quanto ao acesso à água possibilita analisar o direito à cidade, a partir do que se preza na sociabilidade vigente, bem como os desafios postos coletivamente. Segundo Carlos (2018, p. 24), quando enxergamos a cidade, o espaço urbano, para além da condição de mera produtora e reprodutora social, há “[...] o entendimento da cidade enquanto obra humana, materialidade produzida ao longo da história, localização e produto em seu movimento constante de reprodução”.

Adotar essa visão para além dos moldes do capital consiste em reconhecer a cidade como “[...] um produto da humanidade e a sociedade como produto dessa produção” (Carlos, 2018, p. 24). Isso aponta, como norte, para a possibilidade de construir o movimento contrário ao que está posto, ou seja, aquele voltado e configurado pela práxis humana. Lutar e resistir pelo direito à cidade exige romper barreiras impostas por aquilo que se coloca como natural, a desigualdade de acesso, de modo a fazer que se aceite que uns tenham muito, enquanto outros sejam jogados à própria sorte em busca de garantir, ao menos, a sobrevivência.

¹ A concessão parcial ocorre quando o serviço de água ou esgoto é transferido à iniciativa privada. Já a concessão plena indica que ambos os serviços, fornecimento de água e coleta de esgoto, agora pertencem às empresas privadas.

Segundo o relatório *Desigualdade S.A.: como o poder corporativo divide nosso mundo e a necessidade de uma nova era de ação pública*, elaborado pela Oxfam Brasil², a concentração de renda dos super-ricos têm exacerbado a lógica do corporativismo e monopolismo quando o assunto é lucro. Os cinco homens mais ricos do mundo, durante a pandemia de Covid 19 (2020-2022) decorrente do vírus SARS-CoV-2, duplicaram suas fortunas, enquanto quase cinco bilhões de pessoas no mundo ficaram mais pobres, o que corresponde a 60% da população (Oxfam, 2024). Expressa-se, nesse contexto, a monopolização da riqueza e a agudização da pobreza. Como representado no documento supracitado, revela-se um poder empresarial em larga escala, cujas grandes empresas controlam mercados e se tornam isentas de tributação, agudizando ainda mais as desigualdades sociais.

Considerações finais

As constantes modificações expressas no espaço urbano indicam o movimento contínuo de tensionamentos e disputas nesse espaço transformado e habitado. A cidade vive e revive nas amarras de uma produção capitalista que acirra a produção e reprodução de uma sociabilidade cujo lucro é o topo da construção. Nesse tensionamento, a reflexão sobre o direito à cidade nos conduz à compreensão dos limites e dos desafios para que esse direito seja acessado por toda a população.

Diante do desafio de transformar a cidade e a vivência nela, considerando as resistências e lutas dos movimentos pelo direito à cidade ao longo dos anos, o processo de reforma urbana deve ser pauta contínua. Isso porque a dinamicidade da realidade concreta, dos tensionamentos e das constantes mudanças de ordem e econômica exige movimento para transformação. O atual processo de fragmentação política de lutas, grupos e movimentos, expressa desafios ainda mais grandiosos: reforçar a luta pelo direito à cidade e o acesso à água, entendendo que é uma luta coletiva e essencial para que a cidade e o acesso à água sejam garantidos em sua plenitude a toda a população.

Trata-se, portanto, de uma tarefa árdua que requer planejamento, organização e condições objetivas de transformar esse processo em luta coletiva, bem como de pensar para além da sobrevivência e reivindicação de melhorias numa ordem que se sustenta pelo processo de desigualdade entre ricos e pobres. A luta pelo direito à cidade e à água, se pautada na base de reformismos, acaba por desconfigurar o real sentido de ambos os direitos e de tantos outros. E, claro, esse caminho não é fácil, rápido, muito menos curto. Exige organização coletiva, para além das demandas que se pautam no individual.

² Organização da sociedade civil sem fins lucrativos e independente, criada em 2014 para a construção de estudos que preconizam mais justiça e menos desigualdades.

5 Referências

ALVES, Glória da Anunciação. As centralidades periféricas: da segregação socioespacial ao direito à cidade. *In*: CARLOS, Ana Fani Alessandri; SANTOS, César Simoni; ALVAREZ, Isabel Pinto (org.). **Geografia Urbana Crítica: teoria e método**. São Paulo: Contexto, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001**. Institui o Estatuto da Cidade. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020**. Atualiza o marco legal do saneamento básico. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm. Acesso em: 25 set. 2024.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. Geografia crítica-radical e a Teoria social. *In*: CARLOS, Ana Fani Alessandri; SANTOS, César Simoni; ALVAREZ, Isabel Pinto (org.). **Geografia Urbana Crítica: teoria e método**. São Paulo: Contexto, 2018.

CASTELLS, Manuel. **A questão urbana**. São Paulo: Paz e Terra, 1983.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005.

HARVEY, David. O direito à cidade. **Revista Lutas Sociais**, São Paulo, n. 29, p. 73-89, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/18497/13692>. Acesso em: 28 jul. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Sobre a mudança de aglomerados subnormais para favelas e comunidades urbanas**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102062>. Acesso em: 30 set. 2024.

KOWARICK, Lúcio. **A espoliação urbana**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

LIMA, Rosa Maria Cortês de. **A cidade autoconstruída**. Recife: Editora UFPE, 2012.

LOJKINE, Jean. A propósito dos “movimentos sociais urbanos”. **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 16/17, n. 1/2, p. 1-28, 1985/1986.

LOJKINE, Jean. **O Estado capitalista e a questão urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 1981.

LUKÁCS, Gyorg. **Para uma Ontologia do Ser Social II**. São Paulo: Boitempo, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU BRASIL). **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Brasília, DF: ONU Brasil, 2024. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 20 set. 2024.

OXFAM. **Desigualdade S. A.**: como o poder das grandes empresas divide o nosso mundo e a necessidade de uma nova era de ação pública. Londres: Oxfam GB, 2024.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO (SNIS). **Abastecimento de Água – 2023**. Brasília, DF: SNIS, 2023. Disponível em: <https://www.painelsaneamento.org.br/localidade?id=0>. Acesso em: 11 jul. 2025.

UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND (UNICEF); WORLD HEALTH ORGANIZATION (OMS). **Progress on household drinking water, sanitation and hygiene 2000-2020: five years into the SDGs**. New York: UNICEF; OMS, 2021. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240030848>. Acesso em: 11 jul. 2025.

VOLOCHKO, Danilo. Conflitos socioespaciais, socioambientais e representações: dimensões da análise urbana. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; SANTOS, César Simoni; ALVAREZ, Isabel Pinto (org.). **Geografia Urbana Crítica: teoria e método**. São Paulo: Contexto, 2018.